

## SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA

### PROJETO TORNA FISCO MAIS MODERNO E EFICAZ NO COMBATE À SONEGAÇÃO

A Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, seguindo os princípios democráticos do Estado de Direito, da ética e da transparência que norteiam a atual gestão, vem informar a opinião pública acerca da proposta de mudança nas atribuições dos servidores fiscais do Estado, constante do Projeto de Lei nº. 17.713/2008, ora em tramitação na Assembleia Legislativa.

No momento em que a nova administração da Sefaz se iniciou, em janeiro de 2007, a instituição encontrava-se com diversos problemas relacionados a históricas e complexas questões de remuneração e carreiras dos servidores fiscais, que contribuíram para a formação de um clima organizacional marcado por muita insatisfação e forte tensão, com repercussão direta no comprometimento e na motivação dos servidores.

Então, a direção da Secretaria dialogou com os servidores, através de um grupo de trabalho composto por membros da administração e das entidades representativas dos servidores, que encerrou as discussões sem produzir soluções de consenso. Isso levou o Gabinete da Sefaz a estudar o assunto do ponto de vista do impacto das inovações tecnológicas nos processos de fiscalização, principalmente com a implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), em que dentre os quatro projetos se destaca a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), e com a utilização de sistemas de gestão sofisticados pelos grandes e médios contribuintes, que requererão um novo perfil para a carreira de Auditoria e seu alinhamento à missão e visão de futuro da Secretaria. Além de analisar a experiência de outros Estados e as práticas efetivas de fiscalização desenvolvidas na Bahia, observando o grau de complexidade das atividades, procedimentos e tarefas desenvolvidos. O esforço foi no sentido de buscar o melhor caminho, sempre tendo em vista os interesses da Fazenda Pública e da sociedade e a valorização dos servidores fiscais.

Como resultado foi produzido o Projeto de Lei nº. 17.713/2008, que, após minuciosa análise, foi respaldado por sólido parecer da Procuradoria Geral do Estado, assegurando sua pertinência e constitucionalidade.

O Projeto objetiva modernizar a administração tributária, aumentando a eficiência e eficácia das atividades da Sefaz, com melhoria no aproveitamento do qualificado quadro de servidores, adequando a legislação estadual às práticas de fiscalização consolidadas há décadas no trânsito de mercadorias e na fiscalização de pequenas empresas e intensificando a fiscalização de grandes empresas.

Nesse sentido, propõe-se uma atualização legislativa, através de modificações das Leis Estaduais nº. 8.210/2002 e 3.956/1981 (Código Tributário do Estado da Bahia), para redefinir as atribuições dos Auditores Fiscais, responsáveis por procedimentos de fiscalização nas grandes, médias e pequenas empresas não optantes pelo regime do Simples Nacional, e dos Agentes de Tributos Estaduais, que já realizam procedimentos de fiscalização nos postos fiscais, nas unidades móveis e nas micro e pequenas empresas, cujos procedimentos de fiscalização são menos complexos.

#### Carreiras preservarão nítidas distinções

A proposta tornará explicitamente privativas do cargo de Auditor Fiscal as atribuições de julgar, no âmbito administrativo, os processos de impugnação de lançamentos tributários, as revisões fiscais e contábeis e manterá, também como privativas deste cargo, as prerrogativas de constituir créditos relativos a compensações financeiras decorrentes da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais e efetuar aplicações no mercado financeiro dos recursos disponíveis na Conta Única do Tesouro do Estado.

Continuarão preservados como privativos dos titulares do cargo de Auditor Fiscal, entre outros, os cargos de provimento temporário de Superintendente da Administração Tributária, Superintendente da Administração Financeira, de Diretores da Administração Tributária, de Arrecadação, de Tributação e de Planejamento da Fiscalização e os de Inspectores Fazendários.

Desta forma, os cargos de Auditor Fiscal e de Agente de Tributos Estaduais, apesar dos traços de similaridade entre si, seguirão tendo nítidas e relevantes distinções no que se refere às atribuições, deixando muito mais claro o âmbito de atuação de cada segmento de servidores fiscais. Ressalte-se que na maioria dos Estados há mais de uma carreira fiscal com atribuição de constituir o crédito tributário com lavratura do Auto de Infração e que não há qualquer dispositivo constitucional ou no Código Tributário Nacional que determine a atribuição da lavratura de Auto de Infração para um cargo específico, nem este aspecto poderá ser considerado o único diferencial entre as carreiras de Auditor Fiscal e de Agente de Tributos Estaduais.

Essas mudanças terão como consequência a reorganização do sistema de fiscalização de tributos em toda a Bahia, com o aproveitamento mais eficiente do qualificado quadro de servidores da Fazenda Estadual, com os Auditores Fiscais assumindo crescentemente atividades e atribuições de maior complexidade e os Agentes de Tributos Estaduais iniciando e concluindo a

ação fiscal com lavratura de Auto de Infração somente nas operações de Trânsito de Mercadorias e na fiscalização de estabelecimentos de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo regime simplificado de tributação, propiciando melhorias significativas no combate à sonegação fiscal e no incremento da arrecadação, provendo mais recursos para o Estado. Cabe lembrar que é público e notório que o Governo do Estado, em plena consonância com o Governo Federal, tem adotado uma política tributária visando a simplificação e a redução da carga tributária do segmento das micro e pequenas empresas. Recentemente, por exemplo, revisou o sistema da antecipação parcial do ICMS tornando-o menos oneroso, liberou grande parte das pequenas empresas da obrigatoriedade do ECF (Equipamento Emissor do Cupom Fiscal) e permitiu o uso do crédito presumido decorrente de compras efetuadas em indústrias instaladas no Estado. Portanto, ao contrário do que vem sendo divulgado, a fiscalização estadual continuará se desenvolvendo nos limites da lei e do bom senso, objetivando coibir a prática da sonegação, mesmo porque a atuação dos Auditores Fiscais e Agentes de Tributos sempre foi pautada pela moralidade, legalidade, respeito e ética no trato com o contribuinte.

#### O Grupo Fisco está distribuído da seguinte forma:

	Fiscalização de Grandes Empresas	%	Fiscalização de Empresas Médias e Pequenas	%	Postos Fiscais e Unidades Volantes	%	Atividades internas e outras	%	Totais
Auditores Fiscais	136	14	274	28	120	12	450	48	980
Agentes de Tributos	10	1	172	18	491	52	267	29	940
<b>Totais</b>	<b>146</b>		<b>446</b>		<b>611</b>		<b>717</b>		<b>1920</b>

Fonte: Diretoria de Planejamento da Fiscalização - DPF/SAT/SEFAZ

Como o quadro acima indica, do total de 980 Auditores Fiscais, 54% estão exercendo atividade de fiscalização, sendo 28% em médias e pequenas empresas, 14% na fiscalização de grandes empresas e apenas 12% nos postos fiscais e unidades volantes. Já 71% dos Agentes de Tributos estão em atividades de fiscalização, sendo que 52% atuam em postos fiscais e unidades volantes, 18% na fiscalização de médias e pequenas empresas e apenas 1% está no apoio a fiscalização de grandes empresas. Com o projeto, será possível um melhor aproveitamento dos Auditores Fiscais na fiscalização das médias e grandes empresas e dos Agentes de Tributos na fiscalização nos postos fiscais e unidades volantes, sem qualquer deslocamento significativo de suas atuais lotações. Com as modificações nas atribuições, será evitado o retrabalho e a organização das atividades observará o nível de complexidade.

O modelo resultante dessas mudanças já existe, com algumas variações, em vinte e cinco Estados da Federação. Além disso, são mantidas as carreiras específicas de Auditor Fiscal e de Agentes de Tributos Estaduais, com escolaridade superior exigida desde 1978 e 2002, respectivamente, e inalterada a proporcionalidade de remuneração entre as carreiras fiscais. Assim, será possível identificar com clareza eventuais carências de servidores para que possam ser realizados novos concursos públicos para preenchimento das vagas. Seguramente as mudanças legislativas propostas através desse Projeto de Lei serão benéficas para todos aqueles que desejam um Estado com uma administração tributária moderna, eficaz e socialmente justa, que respeita o contribuinte e faz com que o combate à sonegação fiscal seja cada vez mais efetivo.

O reordenamento de atribuições funcionais de servidores no âmbito da administração pública é da iniciativa e da competência do Poder Executivo, que pode propor alterações legislativas que visem melhor atender a finalidade administrativa e o interesse público. O Projeto de Lei nº. 17.713/2008 insere-se nessa perspectiva, uma vez que busca modernizar os procedimentos de fiscalização e valorizar os servidores fiscais, visando com isso atingir melhores resultados na arrecadação tributária e na gestão financeira do Estado.

Por fim, procurando resguardar o interesse público em decorrência de reiteradas manifestações feitas publicamente pela diretoria do Instituto dos Auditores Fiscais (IAF), cumpre esclarecer que o Estado da Bahia buscará na Justiça o direito de ressarcimento das despesas com essa publicação.